

LEI MUNICIPAL Nº 2.152, DE 11 DE MARÇO DE 2019

EMENTA: Dispõe sobre o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate as Endemias – ACE, integrantes do quadro de servidores municipais de Maraial/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições constitucionais definidas na Lei Orgânica Municipal c.c. outros dispositivos que regulam a matéria, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e **ELE** sanciona a presente Lei:

Art. 1º O valor do Salário Base dos Agentes Comunitários de Saúde - **ACS** e Agentes de Combate as Endemias - **ACE**, que laboram na carga horária de 40 (quarenta) horas semanais da Prefeitura Municipal de Maraial/PE, será o estabelecido na Lei Federal nº 13.708/18, obedecendo ao seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo Único. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho, serão proporcionais aos valores mencionados nos incisos I ao III deste artigo.

Art. 2º A criação da despesa de que trata o artigo 1º, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16º, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único. Contar-se-ão os efeitos financeiros desta Lei retroativos ao dia 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito de Maraial (PE), 11 de março de 2019.

MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA
Prefeito Constitucional